

centavos), devidamente atualizada, correspondente ao agente ordenador apurado no exercício, gastos sem comprovantes, pagamentos em duplicidade e despesa indevida, nos termos do Artigo 52, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94; II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.623, DE 13/11/2008

Processo nº 200803500-00
Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Belém – SEMOB/SEURB
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Sérgio de Souza Pimentel
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: I – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 001 a 003/2008, datados de 01/02/2008, celebrados entre a Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Belém – SEMOB/SEURB e os Srs. José Ricardo Mendes Vinagre e outros, para a prestação de serviços de apoio operacional pelos contratados, com atribuições similares às definidas para os cargos de AUX.01 - Agentes de Serviços Gerais e AUX.19 – Auxiliar de Administração, uma vez que não cumpriu o previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, bem como o Art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89;
II – Solicitar à Câmara Municipal de Belém a sustação imediata dos referidos contratos temporários, conforme dispõe os Artigos 71, Inciso X, da Constituição da República, 24, Inciso IX, 38, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, comunicando esta Corte das providências adotadas;
III – Enviar cópia desta decisão ao Ministério Público, para que tome as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.734, DE 18/08/2009
Processo nº 200612178-00 (Juntado: 200602961-00)
Procedência: Fundação Cultural do Município de Belém – Fumbel e Grêmio Social e Recreativo Escola de Samba “Habitat do Boto”
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 02/2006.
Responsável: Carlos Nazareno Garcia do Carmo
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis
Decisão: Cadastrar o Ato e aprovar a respectiva prestação de contas do Convênio nº 02/06, de 06 de fevereiro de 2006. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.736, DE 18/08/2009
Processo nº 200900225-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Aposentadoria – Resolução nº 047/09
Interessado(a): Terezinha de Jesus Pinheiro Lisboa
Responsável: Aldo Moraes Viana – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar a Resolução nº 047/09, de 25 de maio de 2009. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.743, DE 18/08/2009
Processo nº 200820826-00
Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena
Assunto: Decretos de Nomeação de Servidores efetivos.
Responsável: Laurival Magno Cunha – Prefeito
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar os Decretos nºs 442, 508, 468, 477, 511, 512, 464, 463, 549, 548, 545, 546, 544, 547, 510, 465, 480 e 466/08, que nomeiam servidores efetivos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.744, DE 18/08/2009
Processo nº 200904609-00
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Decreto nº 075/09, Nomeação de Servidor efetivo
Interessado(a): Soraide Alves de Macedo
Responsável: Álvaro Brito Xavier – Prefeito
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar o Decreto nº 075/09, de 12 de março de 2009. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.749, DE 20/08/2009
Processo nº 200900217-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Florides Almeida da Silva
Responsável: Aldo Moraes Viana – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.750, DE 20/08/2009
Processo nº 200900227-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Erodite Pereira da Silva
Responsável: Aldo Moraes Viana – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.751, DE 20/08/2009
Processo nº 200900177-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Antônio Alcício de Sousa
Responsável: Aldo Moraes Viana – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.765, DE 25/08/2009
Processo nº 200905514-00
Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá
Assunto: Nomeação de servidores efetivos
Responsável: Edmir José da Silva – Prefeito
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar os Decretos nºs 110, 114, 115, 189, 191 e 293/08, que nomeiam servidores efetivos aprovados no Concurso Público nº 001/06. Unanimidade

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA 164
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29524
Pauta de Julgamento n.º 164 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:
A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 29/09/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.
1. RECURSO ELEITORAL Nº 4483
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES
REVISOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ORIGEM: ALTAMIRA-PA
ASSUNTO; REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DISTRIBUIÇÃO DE VANTAGENS AO ELEITOR - CASSAÇÃO DO DIPLOMA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO - MULTA - PROCEDÊNCIA - MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO - NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 168/2008/18ªZE.
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS CAETANO e OSIAS SPEROTO
ADVOGADOS : MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS e Outros
RECORRIDO : ALEXANDRE LUNELLI
ADVOGADOS : MANOEL AROUCHA SOARES e Outros
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 18ª ZE - BRASIL NOVO

RESOLUÇÃO 4735
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29583
RESOLUÇÃO N.º 4.735
INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém)
Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;
Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;
Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.
Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.
§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.
§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.
Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.
§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.
§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.
Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.
§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário

de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.
Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.
Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.
Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.
Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.
Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.
Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.
Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.
Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

PORTARIA 10.656 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29415
PORTARIA N.º 10.656 SGP
A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 10.432/2009, e em vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 11.335, de 16.09.2009, R E S O L V E:
Art. 1º CONSIDERAR justificada, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990, a ausência da servidora RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocorrida no período de 11 a 18.09.2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 18 de setembro de 2009.
MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

PORTARIA 10658 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29608
PORTARIA N.º 10.658 SGP
A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, VII, da Portaria TRE/PA nº 10.432/2009, e à vista das decisões exaradas em formulários de alteração, interrupção e fixação de férias, R E S O L V E:
Art. 1º ALTERAR os períodos de férias dos servidores abaixo relacionados, conforme segue, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

Servidor	De	Para	Exercício	Fundamentação legal
Thais Silva Sousa	09 a 28.11.2009	07 a 26.01.2010	2009	§ 3º e <i>caput</i> do art. 6º, e art. 10º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998
Márcio Fernandes Cunha	30.09 a 09.10.2009	18 a 27.11.2009	2009	excepcionalmente, com fulcro no § 1º, I, § 4º e <i>caput</i> do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, com redação dada pela Resolução TRE/PA nº 2.848/2001
João Batista de Jesus Oliveira	13 a 22.10.2009	18 a 27.11.2009	2009	com fulcro no § 2º, inciso II, § 4º e <i>caput</i> do art. 6º da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, com redação dada pela Resolução TRE/PA nº 2.848/2001

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de setembro de 2009.
MARCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES